

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VÁLIDA
PARA O PERÍODO DE ABRIL/2008 - MARÇO/2009.**

SÍNTESE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS.

De forma sintética damos conhecimento a Vossas Senhorias dos termos das **cláusulas** avençadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRIL/2008 - MARÇO/2009, celebrada pelo **SINDIJÓIAS** com o **SINTRAJÓIAS**, válida para o **Município de São Paulo e aqueles que compõe a Grande São Paulo.**

1 - REAJUSTE SALARIAL:

a) Sobre os salários pertinentes ao mês de abril/2008, será acrescido o percentual único de 6% (seis por cento).

b) Para os trabalhadores admitidos após 31 de março de 2007 o reajuste deverá ser feito na forma da tabela abaixo:

| Mês de Admissão | Percentual Devido |
|------------------------|--------------------------|
| Abril de 2007 | 6,00% |
| Maio de 2007 | 5,97% |
| Junho de 2007 | 4,98% |
| Julho de 2007 | 4,47% |
| Agosto de 2007 | 3,96% |
| Setembro de 2007 | 3,46% |
| Outubro de 2007 | 2,96% |
| Novembro de 2007 | 2,46% |
| Dezembro de 2007 | 1,96% |
| Janeiro de 2008 | 1,47% |
| Fevereiro de 2008 | 0,98% |
| Março de 2008 | 0,49 % |

2 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS.

a) Os empregados que se encontravam em atividade em 31 de março de 2007 receberão uma participação de **NATUREZA NÃO SALARIAL** no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), divididos em duas parcelas de R\$110,00 (cento e dez reais), a serem pagas juntamente com os salários pertinentes ao mês de abril e junho de 2008. Sendo que os empregados que tiverem seus Contratos de Trabalho rescindido a qualquer título, deverão receber a PLR juntamente com as verbas rescisórias.

b) Os empregados admitidos após 31 de março de 2007 deverão receber o pagamento da participação nos resultados prevista na alínea “a” supra, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

3 - SALÁRIO NORMATIVO:

Funções auxiliares: R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) durante o período de 1 (um) ano. Decorrido este período deverá o trabalhador receber o piso salarial. O salário especificado neste item, somente se aplica aos trabalhadores que nunca laboraram nas indústrias de joalheria, ourivesaria, bijuterias e lapidação de gemas.

Piso salarial:

Jóias - R\$642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)

Bijuterias e folheados – R\$583,00 (quinhentos e oitenta e três reais)

4 - HORAS EXTRAS

- a) As horas extraordinárias trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado, e até o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;
- b) As horas extraordinárias mensais trabalhadas entre segunda-feira e sábado, e, que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão acrescidas de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;
- c) As horas extraordinárias trabalhadas nos feriados e nos dias pontes, isto é, os dias que intermediarem feriados ou sábados e domingos, o mesmo ocorrendo com aqueles destinados aos festejos natalinos, quando antecipadamente compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;
- d) As horas extras mensais trabalhadas nos domingos, serão acrescidas de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal;

5. CONTRIBUIÇÃO PARA ESCOLA DE JOALHERIA:

Por esta Norma Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contribuir para o SINTRAJÓIAS com a importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por empregado, a ser calculada sobre a folha de março/2008 e paga em uma única parcela, vencível no dia 15 de julho de 2008.

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESAS

As empresas associadas ou não ao SINDIJÓIAS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial destinada aos fins sociais, manutenção da sede e às atividades sindicais desta Entidade, observado os seguintes critérios:

a) 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em abril/2008 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 15 de maio de 2008, ou seja: a quantia de R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos), multiplicada pelo número de seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de abril.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em julho/2008 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 15 de agosto de 2008.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em outubro/2008, cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 14 de novembro de 2008.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em janeiro/2009 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS, até o dia 15 de fevereiro de 2009.

b) As empresas, firmas individuais e ourives que não tenham empregados ou que sejam eles 03 (três) ou menos, deverão recolher aos cofres do SINDIJÓIAS 04 (quatro) parcelas de R\$50,00 (cinquenta reais), nos dias 15 de maio, 15 de agosto, 14 de novembro de 2008 e 15 de fevereiro de 2009.

c) Em não sendo a contribuição assistencial recolhida nos termos desta cláusula e suas alíneas "a", "b" e "c", fica o contribuinte (empresa ou autônomo) obrigado a recolhê-la com base no salário normativo da categoria profissional, vigente à época em que satisfizer sua obrigação e o montante devido será calculado na forma dos dispositivos normativos referidos nesta cláusula, regularmente acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidos pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, e, ainda, sobre o total apurado será aplicada a multa irredutível de 2% (dois por cento).

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TRABALHADORES

As empresas e firmas representadas pelo SINDIJÓIAS devem descontar em folha, dos salários já reajustados de todos os seus empregados, 1% (um por cento), no mês de abril de 2008, desconto este que deverá ser feito até o limite de 4 (quatro) Salários Normativos da categoria, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do SINTRAJÓIAS até o dia 10 de maio de 2008 e nos meses subseqüentes deverá ser rigorosamente observados os percentuais e datas constantes da seguinte tabela:

| MÊS REFERENCIA | % | DATA PAGAMENTO |
|-----------------------|------------|-----------------------|
| ABRIL/2008 | 1% | 10/05/08 |
| MAIO/2008 | 1% | 10/06/08 |
| JUNHO/2008 | 1% | 10/07/08 |
| JULHO/2008 | 1% | 10/08/08 |
| AGOSTO/2008 | 1% | 10/09/08 |
| SETEMBRO/2008 | 1% | 10/10/08 |
| OUTUBRO/2008 | 2% | 10/11/08 |
| NOVEMBRO/2008 | 1% | 10/12/08 |
| DEZEMBRO/2008 | 4% | 10/01/09 |
| JANEIRO/2009 | 1% | 10/02/09 |
| FEVEREIRO/2009 | 1% | 10/03/09 |
| MARÇO/2009 | 1% | 10/04/09 |
| TOTAL | 16% | |

8. DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO

Fica instituído o dia 28 de abril, como sendo o DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO, sendo que todos os trabalhadores nas indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido na jornada normal de trabalho a ser paga naquele dia.

CLÁUSULA NOVA

9. CÂMARA PARITARIA DE ENTENDIMENTO PRIVADO

As partes convenientes em obediência ao que foi aprovado por suas assembléias gerais extraordinárias, instituem nesta Norma Coletiva de Trabalho uma Câmara Paritária de Entendimento Privado que é constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) de cada Entidade, indicados expressamente por seus respectivos

presidentes, a qual, como órgão paritário tem poderes para dirimir dúvidas e solucionar problemas apresentados por membros das categorias econômica ou profissional representadas pelos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, tentando destarte, mediar e conciliar eventuais pendências havidas entre os sindicatos signatários desta Norma Coletiva e as empresas representadas pelo SINDIJÓIAS.

Parágrafo Único – A CÂMARA PARITÁRIA instituída nesta Cláusula tem como finalidade precípua harmonizar proficientemente o relacionamento entre o capital e o trabalho e o salutar entendimento sindical, por esta razão, impõe-se a presença das partes regularmente assistidas por seus respectivos advogados, quando das sessões de tentativa de conciliação.

CLÁUSULAS ALTERADAS

10. VÉSPERA DE APOSENTADORIA

É garantido o emprego ao trabalhador durante os últimos 24 meses que antecederem a data em que ele adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado na empresa, pelo menos 03 anos consecutivos. Adquirido o direito, consoante prescreve a legislação em vigor, se dele o trabalhador não fizer uso, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro – Ficam excetuados desta Cláusula os casos de rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador, por mútuo acordo entre empregador e trabalhador, assistido este pelo SINTRAJÓIAS e, ainda, por justa causa.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa e que requerer sua aposentadoria por tempo de serviço, ou por invalidez, terá direito a um salário que percebia no mesmo mês, a título de abono, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

11. MENOR - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao trabalhador a partir da sua incorporação em uma das Forças Singulares, até 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de rescisão por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado e rescisão bilateral do contrato, com assistência do Sindicato Profissional, observadas as prescrições do artigo 472, parágrafo primeiro, da CLT, isto é, para que o empregado faça jus ao exercício do cargo do qual se afastou em virtude de exigência de serviço militar, deverá notificar expressamente o seu empregador dessa intenção.

Após ser registrada a Convenção Coletiva de Trabalho, sua cópia reprográfica será encaminhada para todas as empresas filiadas ao SINDIJÓIAS.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Hugo Antonio Brüner
Presidente - SINDIJÓIAS
CPF nº. 967.678.558-04

Dr. Manoelito de Oliveira Santos
OAB/SP – 20.357

Flávio Washington Inácio de Souza
Presidente – SINTRAJÓIAS
CPF nº 056.026.768-13

Dr. Ricardo Augusto Morais
OAB/SP - 213.301